



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

**Processo nº:** 1.101.708 (1.102.185 - Apenso)  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** RM Consultoria e Administração de Mão de Obra EIRELI  
**Denunciado:** Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP  
**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia encaminhada pela Empresa RM Consultoria e Administração de Mão de Obra EIRELI (Arquivo SGAP nº 2414217, Peça nº 2), cujo objeto consiste em supostas irregularidades constantes do edital do Pregão Presencial nº 05/2021, que visa à *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de **mão de obra** de forma contínua e/ou eventual, a serem executados nas dependências da Administração Direta e Indireta dos Municípios que compõe a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.”*
2. A **2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** manifestou-se, em análise inicial (Arquivo SGAP nº 2806881, Peça nº 45), pela procedência parcial da denúncia, bem como pela citação dos responsáveis para a apresentação de defesa.
3. Nos autos em apenso (Processo nº 1.102.185), cujo objeto da denúncia também recai sobre o edital do Pregão Presencial nº 05/2021, **não houve** manifestação da Unidade Técnica.
4. Os autos vieram a este Ministério Público de Contas, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte.
5. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas verificou que o objeto do Pregão Presencial nº 05/2021 visa a contratar empresa para a **terceirização de mão de obra** de diversas categorias funcionais em favor dos Municípios que integram a AMESP.
6. Como pode ser observado no **Anexo IV – Planilha-Orçamentária-Terceirização** (Arquivo SGAP nº 2414217, Peça nº 2), os postos de trabalho terceirizados no Pregão Presencial



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

nº 05/2021 englobam **cargos públicos** que, habitualmente, são abrangidos nos planos de cargos e salários dos municípios, tais como: médico clínico generalista, médico plantonista, médico especialista, engenheiro (júnior, pleno e sênior), farmacêuticos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistente social, dentista, psicólogo, fonoaudiólogo e nutricionista.

7. Contudo, a **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão**, em que pese sua notória expertise na matéria objeto do Pregão Presencial nº 05/2021, não se manifestou em nenhum dos processos (nºs 1.101.708 e 1.102.185 – Apenso), repito.

8. Registre-se que o estudo técnico elaborado pela **2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** ateve-se, exclusivamente, às irregularidades de natureza licitatória constantes da Denúncia (Arquivo SGAP nº 2806881, Peça nº 45).

9. Diante disso, antes da manifestação ministerial preliminar, a qual pressupõe regimentalmente a prévia manifestação da Unidade Técnica competente, este *Parquet* entende ser da competência da **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão** manifestar-se sobre a juridicidade das admissões decorrentes da terceirização de mão de obra constante no Pregão Presencial nº 05/2021.

10. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas:

a) opina pelo envio dos autos à Unidade Técnica competente – Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – para exame da matéria constante dos Processos nºs 1.101.708 e 1.102.185 (Apenso);

b) pleiteia pelo retorno dos autos a este *Parquet* para emissão de manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

**Sara Meinberg**  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
(ASSINADO DIGITALMENTE)